

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Item 7, que passa a ser item 2.

Discussão, em turno único, do substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 659-D, de 1999, que dispõe sobre a agricultura orgânica, altera dispositivos da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e dá outras providências. Pendente de pareceres das Comissões: de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao substitutivo do Senado Federal ao projeto, em substituição à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, ao Deputado Fernando Gabeira.

O SR. FERNANDO GABEIRA (Sem partido - RJ. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, esse é um dos mais importantes projetos que serão apreciados no dia de hoje. Ontem mesmo o Ministro da Agricultura disse aqui no Parlamento que o Brasil vai fazer crescer a produção orgânica, uma vez que o mercado mundial é muito sensível a esse tipo de produto.

O projeto passou pelo Senado Federal e agora passa pela Câmara dos Deputados. Oferecemos apenas uma emenda de redação, sugestão do Deputado Roberto Freire, Líder do PPS, no inciso I do § 1º do art. 1º, em que está escrito *oferta de produtos saudáveis*. A definição apresentada pelo Senado fica substituída pela da Câmara dos Deputados: *oferta de produtos saudáveis isentos de contaminantes*.

Portanto, a definição será: *Os produtos orgânicos são aqueles saudáveis que não contêm contaminantes*.

Vale a definição da Câmara em lugar da do Senado. Essa é a única emenda de redação.

Obrigado.